

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Inclua-se, o inciso XIV ao § 8º do art. 4º no Projeto de Lei Complementar nº 128-A, de 2025), com a seguinte redação:

“XIV - programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a continuidade e a proteção dos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, reconhecendo seu papel estratégico na promoção do desenvolvimento regional equilibrado e na redução das desigualdades históricas entre as regiões do País.

O Projeto de Lei Complementar nº 128-A, de 2025, ao instituir critérios gerais para a concessão, revisão e eventual redução de incentivos e benefícios, parte de uma lógica legítima de responsabilidade fiscal e racionalização do gasto público. No entanto, é fundamental que tais diretrizes não alcancem instrumentos essenciais de política regional, sob pena de comprometer objetivos constitucionais centrais, como a coesão federativa e o desenvolvimento nacional harmônico.

Os programas de financiamento direcionados às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não constituem privilégios, mas sim instrumentos estruturantes de compensação das assimetrias regionais, expressamente reconhecidas pela Constituição Federal. Essas regiões enfrentam desafios adicionais relacionados à infraestrutura, logística, distância dos grandes centros consumidores, menor densidade industrial e restrições históricas ao acesso ao crédito.

Nesse contexto, os programas de financiamento ao setor produtivo desempenham papel decisivo na geração de empregos, no fortalecimento da



indústria nacional, na interiorização do desenvolvimento e na dinamização das economias locais.

A exclusão expressa desses programas do rol de benefícios sujeitos às limitações previstas no § 8º do art. 4º do PLP nº 128-A, de 2025, confere segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade institucional, condições indispensáveis para a atração de investimentos de médio e longo prazo. Sem essa salvaguarda, corre-se o risco de retração do crédito produtivo, desestímulo ao empreendedorismo regional e enfraquecimento de políticas públicas consolidadas.

Ressalte-se que a emenda ora proposta não cria novos gastos, não amplia renúncias fiscais e não compromete o ajuste fiscal, limitando-se a reconhecer a natureza diferenciada dos programas de financiamento regional, que operam como ferramentas de desenvolvimento econômico e social, e não como simples benefícios financeiros passíveis de cortes lineares.

Ao incluir expressamente os programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste entre as exceções previstas no § 8º do art. 4º, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com o pacto federativo, a justiça regional e o desenvolvimento sustentável, assegurando que o esforço de equilíbrio fiscal seja realizado com sensibilidade territorial e responsabilidade social.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida de equilíbrio, justiça federativa e compromisso com o desenvolvimento do Brasil como um todo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3790814491>